

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023

REGISTRO DE PREÇOS

**CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE
MINAS - CONVALES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 015/2023)**

1. PREÂMBULO

1.1 O CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria nº 009, de 31 de agosto de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, EDITAL Nº 002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA, IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM CBUQ, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM CBUQ COM POLÍMERO, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTOS E EM TSD, ESTRUTURAS DE CONTEÇÕES E TERRAPLENOS, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E OBRAS DE ARTE CORENTES, ELEMENTOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO VIÁRIOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS – CONVALES de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I, que integram este documento.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 RECEBIMENTO DE ENVELOPES: até às 08:30 horas, do **dia 11/04/2023**, na Av. José Fernandes Valadares, 375, bairro Primavera I, Arinos-MG, sede do CONVALES, na sala de Licitações, para protocolo e entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta.

2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 horas, do **dia 11/04/2023**, na Av. José Fernandes Valadares, 375, bairro Primavera I, Arinos-MG, sede do CONVALES, na sala de Licitações, e prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

I -

**CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALORES DO NOROESTE DE
MINAS - CONVALES**
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
Razão Social da Licitante
CNPJ/MF da Licitante

II -

**CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALORES DO NOROESTE DE
MINAS - CONVALES**
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social da Licitante
CNPJ/MF da Licitante

3.2 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 2 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, para entrega até o horário da sessão pública.

3.3 Solicita-se que os documentos pertinentes e exigidos neste edital, a serem apresentados nos Envelopes nº 01 e 02, sejam entregues numerados sequencialmente e na ordem apresentada nos itens neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

4. DO OBJETO

4.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA, IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM CBUQ, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM CBUQ COM POLÍMERO, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTOS E EM TSD, ESTRUTURAS DE CONTEÇÕES E TERRAPLENOS, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E OBRAS DE ARTE CORÉNTES, ELEMENTOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO VIÁRIOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO

NOROESTE DE MINAS – CONVALES de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo A, que integram este documento.

4.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Por tratar-se de Registro de Preços, a dotação orçamentária necessária a custear as despesas decorrentes desta licitação será indicada no contrato dela decorrente.

6 DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO CERTAME E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1 O valor total estimado para a execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$147.946.597,52 (cento e quarenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme ANEXO A - Planilha de Preços de Referência, anexa a este Edital.

6.2 Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1(um) ano, contado da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado, aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = (I^1 - I^0) / I^0 \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I^1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento I^0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I^1 e I^0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Obras Rodoviárias.

7 CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES

7.1 O Edital se encontra à disposição dos interessados para exame e retirada na sede do CONVALES, na Av. José Fernandes Valadares, 375, bairro Primavera I, Arinos-MG e no site www.convales.mg.gov.br ou poderá ser solicitando o seu envio por email para convales@convales.mg.gov.br.

7.2 A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do e-mail: convales@convales.mg.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

7.3 A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante envio de e-mail a todas às participantes conhecidas até o momento do envio ou no Portal de Licitações no sítio eletrônico www.convales.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

7.4 Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

7.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.6 As respostas referentes às impugnações, quando estas não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no site www.convales.mg.gov.br, no link correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes interessados.

7.7 As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas no site www.convales.mg.gov.br no link correspondente a este Edital.

8 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

8.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

8.1.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

8.3 O documento de credenciamento poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes da “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, ou quando esta o exigir.

8.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

9 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Para participar desta Licitação, as interessadas deverão apresentar toda a documentação por ela exigida.

9.3 É permitida a participação de empresa na forma de consórcio.

9.3.1. A participação em consórcio limitada a duas empresas dará da forma apresentada a seguir:

9.3.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

a) Qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados;

b) Qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para atendimento do patrimônio líquido mínimo necessário, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no artigo 33, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93. O patrimônio líquido do consórcio será calculado da seguinte forma:

b1) Cada percentual de participação será multiplicado pelo patrimônio líquido exigido para o consórcio;

b2) Os resultados obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido maior ou igual ao valor obtido no subitem anterior.

b3) instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio deve conter os seguintes requisitos:

b3.1) Indicação da porcentagem de participação das consorciadas, não podendo haver participação inferior a 30% (trinta por cento);

b3.2) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta LICITAÇÃO sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;

b3.3) Indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no § 1º do art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b3.4) Outorga de amplos poderes a empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos a LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

b3.5) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

b3.6) Declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituíram a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE); e,

b3.7) Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE).

c) É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

d) A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

e) O documento referente ao compromisso de constituição de consórcio deve constar dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de que trata este EDITAL, sob pena de inabilitação

f) A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.4 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma da lei, desde que os serviços objetos desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmada entre o Poder Público e a organização social, mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

9.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

9.5.1. As empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.5.2. Que não atendam as condições previstas neste Edital e seus anexos;

9.5.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

9.5.4. Empresas que tenham como sócio servidor, empregado ou dirigente do CONVALES;

9.5.5. É vedada a participação de licitantes que sejam declaradas inidôneas para licitar e estejam suspensas de participar em licitação e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta da União, Estado, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurem seus efeitos (art. 6º, XI e XII c/c 87. III e IV, da Lei nº 8.666/93).

9.5.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

9.5.7. Instituições estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

9.5.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5.8.1. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

9.6. Para efeito do subitem 9.5, considera-se participação indireta, para fins do disposto no artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8.666/93, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, os membros da Comissão de Licitação, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

9.7. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistorianas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor

designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3635-1185.

9.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.9. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.10. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10 DO PROCEDIMENTO

10.1 O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes de “Habilitação” e “Proposta Comercial” até o dia, horário e local já fixados no edital.

10.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

10.3 Uma vez iniciado o procedimento de credenciamento dos representantes das licitantes não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Certame, ressalvado o disposto neste edital.

10.4 Na sessão de abertura, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista na documentação, a qual deverá ser rubricada por todas as licitantes ou por seus representantes legais presentes.

10.5 Abertos os envelopes relativos à “Habilitação”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar imediatamente os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, proceder ao julgamento da fase habilitatória, divulgar o nome das empresas habilitadas e das que forem julgadas inabilitadas e, no caso das todas licitantes, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso em face do julgamento da fase de habilitação, poderá em ato continuo ser realizada a abertura dos envelopes 2 – Proposta, das empresas habilitadas, com a consequente sessão de julgamento das propostas.

10.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos envelopes de “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Certame ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

10.7 A juízo da CPL, a sessão para análise da documentação poderá ser suspensa para a realização de diligências ou consultas necessárias, após as quais a CPL decidirá sobre a habilitação ou não de cada licitante e publicará o resultado do julgamento nas formas previstas neste edital.

10.8 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela

CPL e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente aos licitantes ou mediante publicação de aviso no site www.convales.mg.gov.br.

10.9 As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “Proposta Comercial” sob a guarda da CPL, devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.10 No dia designado pela CPL, após o julgamento da habilitação, informados os inabilitados e devolvidos seus envelopes lacrados de propostas, os demais, contendo a “Proposta Comercial” das empresas habilitadas serão abertos se:

10.10.1 Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;

10.10.2 Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso;

10.10.3 Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

10.11 As aberturas dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.12 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.13 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

10.14 Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

10.15 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

10.16 É facultada à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

10.17 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do transcurso do prazo legal para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que poderão ser destruídos pela CPL.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

11.1 **Habilitação Jurídica:** A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

11.1.1 Cópia de carteira de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

11.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

11.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.7 Em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder;

11.2 Regularidades Fiscal e Trabalhista: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.2.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

11.3 Qualificação Econômico-Financeira: A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

11.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.3.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.3.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.3.2.3 O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.

11.3.2.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.4 Qualificação Técnica: A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

11.4.1 Comprovante de registro ou inscrição junto ao CREA da região a que estiver vinculada a licitante;

11.4.2 Comprovação de aptidão para execução com características compatíveis com o objeto da licitação, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante ou no mínimo, 1 (uma) das pessoas jurídicas integrantes do consórcio tenha executado atividades compatíveis em características e complexidade àquelas relativas ao objeto da licitação, constando, dentre os serviços e quantidades descritos a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA
TERRAPLENAGEM		
ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE 1a. CATEGORIA	M3	747.654,00
COMPACTAÇÃO DE ATERRO SA 100% DO PROCTOR NORMAL	M3	199.083,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIAS	M³XKM	2.167.472,00
PAVIMENTAÇÃO		
FRESAGEM DE PAVIMENTO	M²	68.819,89
RECICLAGEM SIMPLES COM INCORPORAÇÃO DO REVESTIMENTO BETUMINOSO À BASE	M³	4.025,00
PINTURA DE LIGAÇÃO – EMULSÃO COM POLÍMERO	M²	138.920,68
IMPRIMICÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	53.542,65
IMPRIMICÃO COM ASFALTO DILUÍDO	M²	24.175,00
CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 – AQUISIÇÃO	T	10.205,75
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LITO. NATURAL	M3XKM	666.821,75
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70	T	295,76
TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO	TKM	127.227,37
MICROREVESTIMENTO ASFÁLTICO COM POLÍMERO	M²	24.080,00
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS	M²	14.650,00
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO	M²	13.975,00
TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	M²	75.000,00
CONSTRUÇÃO DE PONTE COM VÃO SUPERIOR A 30 M COM VIGA PREMOLDADA EM "I" EM CONCRETO PROTENDIDO		
CONCRETO ESTRUTURAL	M³	232,05
FORMA	M²	133,36
ACO CA 50	KG	31.377,68
ESTACA TIPO FRANK	M	170,24
LANÇAMENTO DE CONCRETO	M³	232,05
VIGAS "I" PREMOLDADAS PROTENDIDAS EM CONCRETO APARENTE	UND	3,99
PROTENSÃO		
INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO	KG	798,00
ANCORAGEM ATIVA 12V12,7	UND	39,90
BAINHA GALVANIZADA DEXT= 75 MM	M	54,53
ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO DE TERRAPLENOS		
GABIO TIPO CAIXA, MALHA HEXAGONAL DIMENSÕES MÍNIMAS 2,0 X 1,0 X 0,5 M (C X L X A)	UND	1.638,00
REGULARIZAÇÃO DE TALUDES E VALAS COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M²	8.650,00
ENROCAMENTO DE PEDRA ESPALHADA E COMPACTADA MECANICAMENTE	M³	500,00
DRENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTES		
TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS DIAM > 400 MM	M	1.376,00
ELEMENTOS DE SEGURANÇA VIÁRIA		
BARREIRA SIMPLES DE CONCRETO - ALTURA >= 1.000 MM	M	3.250,00
SINALIZAÇÃO VIÁRIA		
PINTURA DE FAIXAS OU ZEBRADOS	M2	6.193,44
TACHA OU TACHÃO REFLETIVOS	UN	4.552,00

11.4.3 Quanto à capacitação técnico-profissional: Comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com

formação em engenharia civil, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região competente, comprovando execução dos serviços previstos a seguir:

DESCRIÇÃO
TERRAPLENAGEM
ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE 1a. CATEGORIA
COMPACTAÇÃO DE ATERRO SA 100% DO PROCTOR NORMAL
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIAS
PAVIMENTAÇÃO
FRESAGEM DE PAVIMENTO
RECICLAGEM SIMPLES COM INCORPORAÇÃO DO REVESTIMENTO BETUMINOSO À BASE
PINTURA DE LIGAÇÃO – EMULSÃO COM POLÍMERO
IMPRIMICÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA
IMPRIMICÃO COM ASFALTO DILUÍDO
CONCRETO BETUMINOSO USNADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 – AQUISIÇÃO
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70
TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO
MICROREVESTIMENTO ASFÁLTICO COM POLÍMERO
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO
TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO
CONSTRUÇÃO DE PONTE COM VÃO SUPERIOR A 30 M COM VIGA PREMOLDADA EM "I" EM CONCRETO PROTENDIDO
CONCRETO ESTRUTURAL
FORMA
AÇO CA 50
ESTACA TIPO FRANK
LANÇAMENTO DE CONCRETO
VIGAS "I" PREMOLDADAS PROTENDIDAS EM CONCRETO APARENTE
PROTENSÃO
INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO
ANCORAGEM ATIVA 12V12,7
BAINHA GALVANIZADA DEXT= 75 MM
ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO DE TERRAPLENOS
GABIAO TIPO CAIXA, MALHA HEXAGONAL DIMENSÕES MÍNIMAS 2,0 X 1,0 X 0,5 M (C XL X A)
REGULARIZAÇÃO DE TALUDES E VALAS COM SOQUETE VIBRATÓRIO
ENROCAMENTO DE PEDRA ESPALHADA E COMPACTADA MECANICAMENTE
DRENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTES
TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS DIAM > 400 MM
ELEMENTOS DE SEGURANÇA VIÁRIA
BARREIRA SIMPLES DE CONCRETO - ALTURA >= 1.000 MM
SINALIZAÇÃO VIÁRIA
PINTURA DE FAIXAS OU ZEBRADOS
TACHA OU TACHÃO REFLETIVOS

11.4.3.1 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

11.4.3.2. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA e ou CAU da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional;

11.4.4 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia, bem como as notas fiscais emitidas e as medições realizadas.

11.4.5. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, as LICITANTES que desejarem utilizar atestados emitidos em razão de contratos executados ou em execução em consórcio, por sociedade de propósito específico ou empresas controladas, devem apresentar os respectivos atestados acompanhados dos documentos comprobatórios de sua participação no consórcio, na sociedade de propósito específico ou das empresas controladas detentoras da experiência anterior aludida;

11.4.6. Para fins de comprovação do percentual de participação da proponente (consoziata/empresa) em consórcio ou sociedade de propósito específico ou empresas controladas, na forma do item anterior, deverá ser juntada ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio e do livro de ações da Sociedade de Propósito Específico, com todas as suas alterações ou a composição do capital social em caso de sociedade de propósito específico.

11.4.7. Deverá constar de maneira explícita no(s) atestado(s), ou ser informado pelo licitante, o nome, endereço, telefone e endereço de e-mail do responsável pela emissão do respectivo atestado, com vistas à realização de possíveis e eventuais diligências.

11.5 Documentos complementares: Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

11.5.1 Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em anexo.

11.5.2 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, conforme modelo em anexo.

11.5.3 Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP da Lei Complementar n. 123, de 2006, caso o licitante opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

11.6 Observações:

11.6.1 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.6.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6.2.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.2.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a

centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis e cujas datas estejam rasuradas.

11.6.4 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

11.6.5 Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da CPL. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

11.6.6 A falta de quaisquer dos documentos acima, a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital ou com o seu prazo de validade vencido, implicará na inabilitação da empresa licitante.

11.6.7 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão atender os seguintes critérios:

11.6.7.1 Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

11.6.7.2 Se a licitante participar desta licitação como sua matriz, todos os documentos deverão estar em nome dessa;

11.6.7.3 Se a licitante participar desta licitação como filial, todos os documentos deverão estar em nome dessa;

11.6.7.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.6.7.5 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

11.6.7.6 Possuir prazo de validade de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão e ou empresa expedidor(a);

11.6.7.7 Não se enquadram nas limitações de prazo de que trata o subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

11.6.7.8 A colocação da proposta de preços no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante deste certame.

11.6.8 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6.9 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6.10 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por

comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

12 DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

12.1 A proposta de preço será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

12.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

12.1.2 Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;

12.1.3 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando formato semelhante ou igual ao **Anexo A – Planilha de Preços de Referência** anexo ao Edital;

12.1.4 Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo **Anexo B – Composição do BDI** anexo ao Edital;

12.1.5 Cronograma do Encargos Sociais, considerando o formato semelhante ou igual ao **Anexo C- Demonstrativo de Encargos Sociais** anexo ao Edital

12.1.6 Cronograma Físico-Financeiro, considerando o formato semelhante ou igual ao **Anexo D - Cronograma Físico-Financeiro** anexo ao Edital

12.1.7 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

12.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;

12.3 A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.4 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

12.5 A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

12.5.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido

durante toda a execução contratual;

12.5.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

12.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

12.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8 Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

12.9 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

12.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 O critério de julgamento será o menor preço global.

13.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes.

13.2.1. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas devidamente rubricadas pelos presentes.

13.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando

desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

13.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

13.6 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.6.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.6.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 02 (dois) dias da data da publicação da Ata da Sessão pela Comissão de Licitação.

13.6.3 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.7 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.8 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.9 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

13.9.1 Prestados por empresas brasileiras;

13.9.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.9.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.10 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.11 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

13.12 Será desclassificada a proposta que:

13.12.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

13.12.2 Contiver vício insanável ou ilegalidade;

13.12.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas no termo de referência ou anexos;

13.12.4 Apresentar taxa de BDI inverossímil.

13.13 Será desclassificada a proposta inexecuível.

13.14 O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14.1 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

13.14.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.14.3 Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

13.15 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas às demais condições de aceitabilidade.

13.16 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

13.17 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.18 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.19 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

13.20 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13.21 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.22 O resultado do certame será divulgado no site www.convales.mg.gov.br.

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA GARANTIA

14.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

14.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.3 O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) sessão de protocolo) instalada no endereço Av. José Fernandes Valadares, 375, bairro Primavera I, Arinos-MG, sede do Convaless.

14.5 O recurso será dirigido à CPL por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Da Ata de Registro de Preços:

15.1.1. Os preços decorrentes da presente licitação serão registrados em Ata de Registro de Preços.

15.1.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar

da data de seu recebimento.

15.1.3.1. No caso a que refere o item anterior, a ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente, nos termos da legislação vigente.

15.1.3.2. O prazo estabelecido no subitem 15.1.3, para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.1.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

15.2. Dos Órgãos e Partes do Registro de Preços:

15.2.1. Órgão Gerenciador: O Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – CONVALES será o Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

15.2.2. Órgãos Participantes: São participantes deste processo licitatório e ata de registro de preços, os Municípios abrangidos pelo Convales.

15.2.2.1. Cada órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, mediante manifestação expressa ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

15.2.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Convales - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.2.2.2.1 As contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.2.2.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.2.2.2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.2.3. Prestador Beneficiário é o vencedor da licitação, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

15.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao prestador registrado em igualdade de condições.

16.1 Após o registro de preços, e sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2 A beneficiária do registro de preços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.1.1 No caso a que refere o item anterior, o contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da legislação vigente.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da beneficiária da ata de registro de preços e aceita pela Administração.

16.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviço, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

16.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.6 Se a empresa beneficiária da ata, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.7 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16.8 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência.

17 DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE) E DA EMPRESA CONTRATADA

17.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1.1. A CONTRATANTE será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato, bem como responsabilizar-se pelo pagamento da reposição de peças após a confirmação da real necessidade de sua substituição;

17.1.2. A CONTRATANTE deve fazer arquivo técnico dos relatórios e documentos recebidos pelos serviços prestados;

17.1.3. O arquivo técnico e os documentos serão mantidos permanentemente atualizados, refletindo fielmente todas as movimentações realizadas ao longo da execução do contrato;

17.1.4. Responsabilizar – se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei N.8.666/93 e suas alterações;

17.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

17.1.6. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de depósito em conta corrente, desde que apresentadas à comprovação da quitação como INSS e o FGTS, no máximo 30 (trinta) dias corridos após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo Fiscal do Contrato;

17.1.7. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

17.1.8. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93; O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do art.67.

17.2 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

17.2.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

17.2.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

17.2.2.1. Responsabilizar – se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

17.2.2.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

17.2.2.3. Executar os serviços conforme as Normas Técnicas vigentes, o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

17.2.2.4. Dispor de equipamentos, ferramentas e técnicos habilitados, indispensáveis à perfeita execução dos serviços, ficando condicionada sua comprovação junto a Administração ou a quem está determinarem, se assim entender necessária;

17.2.2.5. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e medicina do trabalho;

17.2.2.6. Na Fatura de Serviços obrigatoriamente deverá constar o objeto e número do contrato, mês de prestação e valor;

17.2.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

17.2.2.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação em vigor;

17.2.2.9. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

17.2.2.10. Executar a obra nos termos das especificações contidas no Termo de Referência, normas técnicas pertinentes, bem como nos projetos executivos e demais documentos técnicos constante do edital e seus anexos;

17.2.2.11. Cumprir rigorosamente a relação de serviços descritos na planilha de preços e os elementos de composição de preços unitários.

17.2.2.12. Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental em vigor;

17.2.2.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato e atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

17.2.2.14. Apresentar à FISCALIZAÇÃO o PPRA, PCMSO, PCMAT e ASO dos funcionários na ocasião da mobilização. O mesmo procedimento deverá ser realizado pelas empresas subcontratadas antes de iniciar os serviços. Nos documentos deverá contar todas as funções previstas para a execução do contrato.

17.2.2.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONVALES, respondendo integralmente por sua omissão;

17.2.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio de terceiros;

17.2.2.17. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.2.18. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução das obras nos termos da Lei nº 6.496/77.

17.2.2.19. Reforçar a sua equipe, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

17.2.2.20. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto,

mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela UGPE;

17.2.2.21. Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista;

17.2.2.22. Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao CONVALES;

17.2.2.23. Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

17.2.2.24. Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade;

17.2.2.25. Desmanchar e refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;

17.2.2.26. Proceder, no final das obras e/ou serviços a desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;

17.2.2.27. Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário aumento do número de equipamento para recuperação do tempo perdido;

17.2.2.28. Permitir e facilitar a Fiscalização a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

17.2.2.29. Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que a Fiscalização já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos que este ato der causa;

17.2.2.30. Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97;

17.2.2.31. A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T. ou R.R.T.) do respectivo Contrato no CREA/CAU. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao CONVALES da via da A.R.T./R.R.T. destinada ao Contratante;

17.2.2.32. O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão.

17.2.2.33. Reconhecer a propriedade do Estado, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega.

17.2.2.34. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de

defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

17.2.2.35. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

17.2.2.36. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.2.2.37. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração CONTRATANTE qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial, se for o caso.

17.2.2.38. Manter no canteiro de obras equipamentos suficientes para prevenção e combate a incêndios, compatíveis com a classe e risco de incêndio das obras ou do serviço contratado.

17.2.2.38. Propor à UGPE alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos;

17.2.2.39. Elaborar o AS BUILT de todos os projetos que por ventura tenha alguma modificação ao longo da execução da obra;

17.2.2.40. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, e apresentá-la até um dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

18 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

18.1 À contratada caberá, ainda:

18.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

18.1.2 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

18.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

18.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais

resultantes da contratação decorrente desta Concorrência.

18.1.5 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município contratante.

19 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

19.1 Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

19.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

19.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

19.1.3 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência;

19.1.4 A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

20 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

20.2 O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados deverá(ao) ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

21 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Secretaria de Obras do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

21.2 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município contratante, nos termos da legislação, deste edital e do contrato a ser firmado com a adjudicatária.

21.3 Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATANTE cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

21.4 As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

21.5 A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

21.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) indicados(s) pela Secretaria de Obras do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22 DA ATESTAÇÃO

22.1. A emissão de atestados referente à prestação dos serviços contratados caberá ao(s) fiscal(is) indicado(s) pela Secretaria de Obras do Município.

23 DAS MEDIÇÕES

23.1 Os serviços serão medidos e pagos pelo apontamento das quantidades executadas em planilha, sempre em conjunto com prepostos e fiscais da contratante e contratada, observados os critérios de medições constantes do Termo de Referência.

23.2 As medições dos serviços serão feitas até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente e, corresponderão ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior, apuradas em relatórios diários, assinados pelos fiscais do contratante e pelos responsáveis legais da Contratada, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração, admitida a medição quinzenal.

23.3 Através deste boletim, a Fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.

23.4 Após, realizada a medição e tomadas as providências necessárias a Secretaria Municipal de Obras, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para as providências de pagamento.

24 DO PAGAMENTO

24.1 Para efeito dos pagamentos serão computados os valores constantes da planilha de preços ofertada pela proponente.

24.2 O Município contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita.

24.3 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar, além de atestada pelo(s) fiscal(is) do contrato e assinada pelo(s) seu(s) gestor(es), devidamente acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra e planilha de medição com a descrição dos serviços executados assinada pelo Secretário de Obras e pelo representante da empresa contratada.

24.4 As notas fiscais serão pagas em até 15 (quinze) dias após a aprovação da medição e do atestado serviço.

24.5 Os pagamentos à contratada serão efetivados por meio de crédito em conta bancária cujos dados serão fornecidos à Administração Municipal no ato da assinatura do contrato.

24.6 Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

25 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Município, com a apresentação

das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

26 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

26.1 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

26.2 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o CONVALES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas nesse Termo e das demais cominações referidas na lei 10.520/02 no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

27.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

27.1.2. No prazo determinado, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;

27.1.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

27.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital;

27.1.5. Não manter a proposta injustificadamente;

27.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

27.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

27.1.8. Cometer fraude fiscal;

27.2. Constituem motivo para rescisão de contrato, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/93:

27.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.2.2. A lendidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

27.2.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

27.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

27.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

27.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

27.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

27.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

27.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

27.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme o art. 87, da lei 8.666/93:

27.4.1. Advertência.

27.4.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

27.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item;

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

27.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

27.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.

27.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem prejuízo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.

27.9. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

27.10. Compete a cada município contratante a aplicação das penalidades previstas nesse edital, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados a Administração e das cabíveis cominações legais.

28. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

28.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

28.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

28.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

28.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

29. DA RESCISÃO

29.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

29.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.3. A rescisão do contrato poderá ser:

29.3.1. Determinada por ato unilateral e formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

29.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

29.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

29.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

30. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. Os locais para execução dos serviços são os Municípios abrangidos pelo CONVALES.

31. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

31.3. Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Obras do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A Secretaria de Obras poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

31.4. O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

31.5. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria de Obras.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

32.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.6. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das

condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

31.7. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

31.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.10. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

31.11. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

31.12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

31.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

31.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

31.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.convales.mg.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais, sede do Convales, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32. DO FORO

32.9. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

33. DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO A – PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA;

ANEXO B – COMPOSIÇÃO BDI;

ANEXO C – DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO D – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO E – ACÓRDÃO Nº 26222013 – TCU PLENÁRIO;

ANEXO II - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO;

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL.

Arinos-MG, 07 de março de 2023.

LUAN VINICIUS RODRIGUES DE LIMA
Presidente da CPL

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

ANEXO B – COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO C – DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO D – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO E – ACÓRDÃO Nº 26222013 – TCU – PLENÁRIO

OBS: DISPONÍVEIS NO SITE

ANEXO II

CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

**AO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DOS VALES
DO NOROESTE DE MINAS – CONVALES**

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
REGISTRO DE PREÇO**

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à
....., na cidade de,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a),
portador (a) da cédula de identidade nº.e inscrito no CPF sob o
nº., CREDENCIA o Sr.(a),
.....portador(a) da
Cédula de Identidade nº. e inscrito(a) no CPF sob o
nº., conferindo-lhe todos os poderes necessários à
prática de quaisquer atos relacionados ao Edital **CONCORRÊNCIA nº 002/2023,
REGISTRO DE PREÇO**, assim como os poderes específicos para assinar e rubricar as
propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o poder de
renunciar ao direito de interposição de recurso e demais atos necessários ao pleno
cumprimento dos poderes outorgados.

Local e data,

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**AO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DOS VALES
DO NOROESTE DE MINAS – CONVALES**

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
REGISTRO DE PREÇO**

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos, para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis que
(..... razão social e CNPJ da participante) não está incursa nas
penalidades dos artigos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e, por isto, não tem impedimento
para licitar nem contratar com a Administração Pública.

Local e data

_____ (Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA
AO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DOS VALES
DO NOROESTE DE MINAS – CONVALES

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
REGISTRO DE PREÇO

....., inscrito no CNPJ nº.....e Inscrição Estadual nº.

....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº.e inscrito no CPF nº.

.....DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO – INCISO III, ART. 9º LEI Nº 8.666/93

**AO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DOS VALES
DO NOROESTE DE MINAS – CONVALES**

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
REGISTRO DE PREÇO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF n.º
_____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que
entre os dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados da empresa não há dirigente
ou servidor no CONVALES.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**AO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DOS VALES
DO NOROESTE DE MINAS – CONVALES**

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
REGISTRO DE PREÇO

Prezados Senhores,

Apresentamos a presente proposta para o objeto solicitado, e declaramos que:

- a) O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação;
- c) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da contratação.

Pelos serviços totais objeto do Edital de Concorrência nº 002/2023, apresentamos proposta no valor global de R\$xxx (xxxx), conforme Anexo A - Planilha de Preços de Referência, que segue anexa.

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

(assinatura e identificação)

ANEXO VII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSORCIO DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS –
CONVALES
Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
REGISTRO DE PREÇO

Aos xx dias do mês de xxx de xxxx, em sua sede, situada na Av. Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, bairro Primavera I, Arinos, Minas Gerais, o **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.070.075/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Marcílio Álisson Fonseca de Almeida, inscrito no CPF nº 012.470.116-74, RG MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Carlos Cipriano Coelho, s/n, bairro Primavera I, CEP 38.680-000, Arinos-MG, a seguir denominado CONVALES, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº xxx/2022, na modalidade Concorrência nº 002/2022, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013, **REGISTRAR** os preços para eventuais e futuras contratações dos serviços constante do objeto desta Ata, da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente de Prestadora Beneficiária, observadas as condições do edital e as cláusulas que seguem:

PRESTADORA BENEFICIÁRIA: XXXX, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA).

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA, IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM CBUQ, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM CBUQ COM POLÍMERO, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTOS E EM TSD, ESTRUTURAS DE CONTEÇÕES E TERRAPLENOS, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E OBRAS DE ARTE CORENTES, ELEMENTOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO VIÁRIOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS – CONVALES de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Concorrência nº ____/____ e proposta apresentada pela PRESTADORA BENEFICIÁRIA, que passam a integrar esta Ata, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. As especificações, os quantitativos e os preços registrados são os constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com a proposta apresentada pela PRESTADORA BENEFICIÁRIA

2.2. Constitui cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, as demais propostas apresentadas no processo licitatório em referência, que convocados, aceitarem contratações dos serviços pelos preços ora registrados.

3. DO GERENCIAMENTO:

3.1. O gerenciamento da presente ata de preços é do Consorcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1. São órgão participantes desta ata de registro de preços, os Municípios abrangidos pelo CONVALES.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1. Caberá à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2. Em caso de adesão à Ata de Registro de Preços por órgão da Administração Pública que não faça parte do CONVALES, caberá à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, o que não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, observando sempre as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência anexo.

5.3. As contratações adicionais oriundas dos procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes.

5.4. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. O CONVALES realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e A FORNECEDORA BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da efetivação da contratação, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da contratação, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

CONVALES

PRESTADORA BENEFICIÁRIA

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

**CONSORCIO DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS –
CONVALES**

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
REGISTRO DE PREÇO**

CONTRATO Nº XXX/XXXX

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE
XXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE XXX, (QUALIFICAÇÃO), neste ato representado por xxx (qualificação), doravante simplesmente denominado(a) como **CONTRATANTE**, e A Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sito a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, cidade de **Cidade xxxxxxxxxxxx/xx**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, (qualificação), doravante denominada simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **CONCORRÊNCIA Nº XXX/202X**, pelos termos da Proposta de Preços da Contratada e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A presente contratação tem por fundamento a Lei nº 8.666/93 e alterações e o Edital de Concorrência nº 002/2022 e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA, IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM CBUQ, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM CBUQ COM POLÍMERO, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTOS E EM TSD, ESTRUTURAS DE CONTEÇÕES E TERRAPLENOS, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E OBRAS DE ARTE CORENTES, ELEMENTOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO VIÁRIOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS – CONVALES, em conformidade com as especificações e quantidades constante do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº XXX/202X, que passa a fazer parte deste CONTRATO, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O **VALOR GLOBAL** atribuído ao presente Contrato é de **R\$......** (.....), inclusos todas as despesas com impostos, taxas, transporte e outros encargos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no valor final da contratação, conforme Planilha Orçamentária anexa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros previstos no orçamento da CONTRATANTE, conforme a dotação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores designados para o acompanhamento da execução dos serviços, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados.

5.3. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura até o décimo dia de cada mês e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua manifestação.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a manifestação rejeitada, a contratante poderá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

5.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

5.10. Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento antecipado referente aos serviços objeto deste Termo de Referência, do Edital e anexos, conforme art. 62 e 63 da

Lei nº 4.320/1964.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada que a taxa de encargos moratórios devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pelo Índice Geral de Preços apurado no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados, conforme solicitado no anexo, os serviços não executados corretamente não serão aceitos e sob pena de afastamento do proponente do certame e aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência;

7.2. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o serviço deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 03 (três) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao serviço encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

7.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato, bem como responsabilizar-se pelo pagamento da reposição de peças após a confirmação da real necessidade de sua substituição;

8.2. O CONTRATANTE deve fazer arquivo técnico dos relatórios e documentos recebidos pelos serviços prestados;

8.3. O arquivo técnico e os documentos serão mantidos permanentemente atualizados, refletindo fielmente todas as movimentações realizadas ao longo da execução do contrato;

8.4. Responsabilizar – se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei N.8.666/93 e suas alterações;

8.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

8.6. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de depósito em conta corrente, desde que apresentadas à comprovação da quitação como INSS e o FGTS, no máximo 30 (trinta) dias corridos após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo Fiscal do Contrato;

8.7. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

8.8. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93; O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do art.67.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

9.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

9.2.1. Responsabilizar – se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

9.2.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

9.2.3. Executar os serviços conforme as Normas Técnicas vigentes, o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

9.2.4. Dispor de equipamentos, ferramentas e técnicos habilitados, indispensáveis à perfeita execução dos serviços, ficando condicionada sua comprovação junto a Administração ou a quem está determinarem, se assim entender necessária;

9.2.5. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e medicina do trabalho;

9.2.6. Na Fatura de Serviços obrigatoriamente deverá constar o objeto e número do contrato, mês de prestação e valor;

9.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.2.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação em vigor;

9.2.9. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.2.10. Executar a obra nos termos das especificações contidas no Termo de Referência, normas técnicas pertinentes, bem como nos projetos executivos e demais documentos técnicos constante do edital e seus anexos;

9.2.11. Cumprir rigorosamente a relação de serviços descritos na planilha de preços e os elementos de composição de preços unitários.

9.2.12. Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental em vigor;

9.2.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato e atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.2.14. Apresentar à FISCALIZAÇÃO o PPRA, PCMSO, PCMAT e ASO dos funcionários na ocasião da mobilização. O mesmo procedimento deverá ser realizado pelas empresas subcontratadas antes de iniciar os serviços. Nos documentos deverá contar todas as funções previstas para a execução do contrato.

9.2.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

9.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio de terceiros;

9.2.17. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.18. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução das obras nos termos da Lei nº 6.496/77.

9.2.19. Reforçar a sua equipe, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

9.2.20. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

9.2.21. Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista;

9.2.22. Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a

proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao CONTRATANTE;

9.2.23. Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

9.2.24. Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade;

9.2.25. Desmanchar e refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;

9.2.26. Proceder, no final das obras e/ou serviços a desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;

9.2.27. Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário aumento do número de equipamento para recuperação do tempo perdido;

9.2.28. Permitir e facilitar a Fiscalização a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

9.2.29. Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que a Fiscalização já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos que este ato der causa;

9.2.30. Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97;

9.2.31. A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T. ou R.R.T.) do respectivo Contrato no CREA/CAU. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao CONTRATANTE da via da A.R.T./R.R.T. destinada ao Contratante;

9.2.32. O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão.

9.2.33. Reconhecer a propriedade do Estado, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega.

9.2.34. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

9.2.35. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

9.2.36. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.37. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração CONTRATANTE qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial, se for o caso.

9.2.38. Manter no canteiro de obras equipamentos suficientes para prevenção e combate a incêndios, compatíveis com a classe e risco de incêndio das obras ou do serviço contratado.

9.2.38. Propor à FISCALIZAÇÃO alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos;

9.2.39. Elaborar o AS BUILT de todos os projetos que por ventura tenha alguma modificação ao longo da execução da obra;

9.2.40. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, e apresentá-la até um dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta contratação serão fiscalizadas por Servidor devidamente designado, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.2. A fiscalização do contrato ficará incumbida de atestar a execução do serviço objeto do contrato após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com este termo de referência, por meio de notificação a contratada, onde se determine as providências necessárias ao regular serviço do que for solicitado, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

10.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Coordenadoria Administrativa Financeira do CONTRATANTE, esta deverá solicitar a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

10.4. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

10.4.1 - Encaminhar à administração do CONTRATANTE, o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

10.4.2 - Acompanhar e atestar o recebimento do serviço, indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço contratado;

10.4.3 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensões temporárias do direito de licitar, a critério da Administração;

12.2. Considerar-se-á descumprimento **parcial** do contrato;

- a) A execução dos serviços com atraso;
- b) A prestação dos serviços diversos do especificado neste Termo de Referência ou dooferecido pelo licitante em sua proposta;
- c) A apresentação dos serviços de má execução, hipótese em que o recebimento poderá serrejeitado;
- d) A execução parcial dos serviços solicitados.

12.3 Considerar-se-á descumprimento **total** do contrato, sujeito as penalidades previstas noitem (12.4.2).

- a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- b) A não execução do serviço empenhado após o prazo da prorrogação.

12.4. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

12.4.1. **Advertência**, nos casos de descumprimento parcial do contrato.

12.4.2. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total empenhado, a partir do primeiro dia de atraso ou substituição do material, limitado ao trigésimo dia, a partir do qualserá considerada inexecução total cumulada com rescisão contratual e a multa devida.

- a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importânciadevida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, esta será cobrada judicialmente.

12.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, cumulada com a multa prevista no subitem (12.4.2).

12.5. aplicar-se-á as disposições no art. 7º da Lei 10.520/2002.

12.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

12.7. As penalidades serão registradas no SICAF;

12.8. deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

12.9. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

12.10. A contratada que não regularizar a documentação pendente, durante o prazo concedido pela CONTRATANTE, terá rescindido o seu contrato com aplicação de multa de 30% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A garantia de todos os serviços executados será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedada a transferência de responsabilidades ao prestador subcontratado e terá duração, observada a legislação vigente, sendo que a CONTRATADA se compromete em corrigir o serviço mal executados, sem ônus para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

14.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

16.2. A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

16.3. A Contratada deverá emitir semestralmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no período e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.

16.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93

e demais normas de direito público.

16.5. Os documentos de Termo de Referência, Edital e demais instrumentos que nortearam esta contratação passam a ser parte deste contrato e serão invocados sempre que se fizer necessário.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões não solucionadas no âmbito administrativo.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Local e data, XXXX de XXXXXXXX de 202X.

CONTRATANTE

EMPRESA XXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____